

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E EQUILÍBRIO FISCAL: ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

EDUCATION FINANCING AND FISCAL BALANCE: LEGAL-FINANCIAL ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE STUDENT SCHOLARSHIP PROGRAM IN THE MUNICIPALITY OF CRATEÚS-CE

Marcos Henrique Araujo de Paiva¹
Brenda de Sousa Mourão²
Érica Maria Fernandes de Pinho³
Micaelly Melo Costa⁴
Daiany Sousa Vieira Vidal⁵

Resumo: O artigo analisa o impacto do Programa Bolsa Estudante Crateús na permanência escolar, inclusão social e gestão fiscal municipal. A pesquisa discute a sustentabilidade jurídica e financeira da política, seus efeitos sociais e econômicos, a articulação com princípios constitucionais e a possibilidade de replicação em outros municípios, a partir de análise legislativa e bibliográfica.

Palavras-chave: Bolsa Estudante Crateús. Educação pública. Incentivo governamental. Inclusão social.

Abstract: This article analyzes the impact of the Crateús Student Grant Program on school retention, social inclusion, and municipal fiscal management. The research discusses the legal and financial sustainability of the policy, its social and economic effects, its connection with constitutional principles, and the possibility of replication in other municipalities, based on legislative and bibliographical analysis.

Keywords: Crateús Student Scholarship. Government incentive. Public education. Social inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O financiamento da educação no Brasil é um tema fundamental nas discussões acerca de políticas públicas e gestão financeira. As ações estatais nessa área exigem não apenas a ampliação de investimentos destinados à educação, mas também o

¹ Graduando em Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: marcos.henrique@alu.fpo.edu.br

² Graduanda em Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: brenda.sousa@alu.fpo.edu.br

³ Graduando em Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: erica.fernandes@alu.fpo.edu.br

⁴ Graduando em Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: micaelly.melo@alu.fpo.edu.br

⁵ Orientadora. Doutoranda e mestre em Direito Público. Professora do curso de bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: daiany.vidal@fpo.edu.br

desenvolvimento de mecanismos que assegurem sustentabilidade orçamentária e impacto social positivo.

Nesse contexto, surgiu o programa Pé-de-Meia, que foi recentemente instituído pelo Governo Federal como estratégia para estimular a continuidade e conclusão dos estudos entre estudantes da educação básica. A iniciativa busca reduzir a evasão escolar mediante o apoio financeiro, o que coloca em pauta a discussão entre inclusão educacional e responsabilidade fiscal.

Como recorte para análise, Crateús, no estado do Ceará, implementou o programa Bolsa Estudante Crateús, semelhante ao Pé-de-Meia, por duas razões: Primeiro, a região apresenta indicadores educacionais relevantes para compreender os obstáculos na permanência dos alunos nas escolas, sobretudo em regiões de baixo desenvolvimento socioeconômico. Segundo, a situação fiscal e administrativa local proporciona um ambiente adequado para examinar como a implementação de novas políticas educacionais repercute no equilíbrio das contas públicas e no planejamento orçamentário municipal.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.216, de 14 de março de 2025, instituiu em Crateús o programa “Bolsa Estudante Crateús”, destinado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio da rede pública. O programa configura-se como uma iniciativa de inclusão social e educacional, ao oferecer suporte financeiro que visa estimular a permanência e o bom desempenho escolar.

Além disso, a medida evidencia o comprometimento do poder público municipal em integrar suas ações às políticas nacionais de fomento à educação. Desse modo, a legislação reafirma a função estratégica da educação como elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico, ao ampliar as oportunidades para jovens em condição de vulnerabilidade e consolidar a escola como espaço de promoção da cidadania e de transformação social.

Nesse contexto, surge o questionamento sobre de qual maneira a implementação do programa Bolsa Estudante no ensino fundamental em Crateús repercute sobre o equilíbrio fiscal e o financiamento da educação. Tal indagação demanda não apenas uma análise financeira, mas também uma abordagem jurídico-institucional, considerando os marcos normativos do financiamento educacional no Brasil, os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal e os instrumentos de repasse de recursos federais.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo principal analisar os impactos jurídico-financeiros decorrentes da aplicação do programa Bolsa Estudante no ensino fundamental do município de Crateús-CE, investigando de que forma tal política pública repercute no financiamento da educação e no equilíbrio fiscal local.

Busca-se examinar o marco legal que sustenta o financiamento educacional e a regulamentação do referido programa; avaliar os indicadores educacionais e fiscais do município à luz da nova política; identificar os efeitos potenciais e concretos do Bolsa Estudante Crateús sobre a permanência dos estudantes no ensino fundamental, bem como analisar como a execução dessa metodologia influencia a gestão orçamentária e fiscal municipal.

E por fim, objetiva-se oferecer reflexões críticas sobre os desafios e perspectivas relacionados à análise da ampliação do acesso e permanência dos alunos nas escolas públicas, assim como a sua conciliação com o orçamento municipal.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, visando compreender os aspectos jurídico-financeiros do financiamento da educação em articulação com a implementação do programa Bolsa estudante Crateús. Para tanto, utiliza análise legislativa e bibliográfica, por meio do estudo da legislação que fundamenta o programa e de artigos científicos, bem como a utilização de dados provenientes de fontes oficiais e institucionais, que possibilitam compreender de forma mais precisa a execução e os efeitos do programa no contexto local.

Através da utilização desses instrumentos é possível realizar uma integração dos planos jurídico e financeiro, propondo uma avaliação acerca da sustentabilidade e efetividade da ação governamental.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um dos fundamentos essenciais para a consolidação de uma sociedade democrática, justa e inclusiva. Ele não se limita ao simples acesso à escola, mas abrange a garantia de condições que possibilitem a permanência, o aprendizado significativo e o desenvolvimento integral do indivíduo.

Nesse sentido, a educação deve ser compreendida como um processo social, político e cultural, capaz de transformar realidades e promover a emancipação

humana. Essa visão humanizadora e integradora da educação é reforçada por Teixeira (1996), ao afirmar que

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do trabalho e do tipo de relações humanas.(TEIXEIRA, 1996, p. 60).

O autor destaca, assim, o caráter universal e coletivo da educação, entendida como instrumento de construção social e de fortalecimento da cidadania. Nessa mesma linha de pensamento, Marshall (1967) aprofunda a relação entre educação e cidadania, destacando que:

O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como um direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967 p. 73).

Com isso, o autor evidencia que a educação deve ser vista como um investimento social e humano de longo prazo, cuja finalidade é formar cidadãos plenos, capazes de exercer seus direitos e responsabilidades de maneira consciente e participativa.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito fundamental de natureza social, essencial à promoção da cidadania e ao pleno desenvolvimento da pessoa humana. O artigo 205 estabelece que a educação é dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, tendo como finalidades o desenvolvimento integral do indivíduo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Tal direito é inviolável e universal, devendo alcançar todas as pessoas, independentemente de condição econômica, social, étnica ou regional. Além disso, há obrigações constitucionais específicas, como a de assegurar educação obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, deveres da família, do Estado e da sociedade, decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, e indivisibilidade dos direitos sociais.

3.2 PÉ-DE-MEIA FEDERAL

O Programa Pé-de-Meia surgiu no ano de 2024 e foi instituído pela Lei nº 14.818/2024, considerado uma política pública de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinada a estudantes de baixa renda matriculados no ensino médio público. O programa visa combater as taxas de evasão, bem como o abandono escolar, historicamente elevadas nesta etapa de ensino. Ao prover apoio financeiro, o programa busca democratizar o acesso à educação, a fim de reduzir as desigualdades sociais e estimular a permanência do aluno na escola, bem como a conclusão exitosa do ciclo básico.

A participação na ação está relacionada a critérios socioeconômicos e de matrícula. São contemplados os jovens de 14 a 24 anos, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

É válido destacar que o programa também abrange estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), dentro da faixa etária estipulada, visando garantir que o incentivo alcance diferentes perfis de vulnerabilidade.

O Pé-de-Meia, uma política de âmbito federal (Lei nº 14.818/2024), destina-se a estudantes de baixa renda matriculados nas três séries do Ensino Médio da rede pública. Tem alcance em nível nacional, visando combater a evasão escolar nesta etapa específica através de incentivos de matrícula, frequência, conclusão e participação no Enem.

Em contrapartida, o Bolsa Estudante Crateús, instituído pela Lei Municipal nº 1.216/2025, atua em âmbito local e apresenta uma diferença crucial em seu público-alvo. Enquanto o programa federal se restringe ao Ensino Médio, a iniciativa municipal de Crateús amplia essa cobertura, incluindo não apenas os alunos da 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, mas também os estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental. Por consequente, o programa municipal age de maneira complementar, antecipando o incentivo para apoiar os alunos na transição do Ensino Fundamental para o Médio.

Assim, ressalta-se que o projeto Pé-de-Meia e Bolsa Estudante Crateús consistem em iniciativas de incentivo financeiro-educacional que operam em escalas distintas, embora com objetivos convergentes.

3.3 O PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE CRATEÚS: IMPLEMENTAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O município de Crateús/CE é pioneiro na criação do Programa Bolsa Estudante, destinado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e aos três anos do Ensino Médio da rede pública municipal, estadual e federal. Por meio da Lei Municipal nº 1.216, de 14 de março de 2025, Crateús instituiu o “Bolsa Estudante Crateús”, tornando-se o único município do Brasil a oferecer esse tipo de incentivo educacional direcionado ao 9º ano, etapa crucial de transição do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, período marcado por elevada evasão escolar.

Para garantir a efetividade e a transparência do Programa “Bolsa Estudante Crateús”, a Lei Municipal nº 1.216/2025 define critérios objetivos para a concessão do benefício. Entre eles, destacam-se a frequência escolar mínima de 75%, o bom desempenho acadêmico, a participação em atividades pedagógicas complementares e a comprovação de matrícula ativa na rede pública de ensino.

Além disso, os estudantes devem manter conduta disciplinar adequada e cumprir as metas de rendimento escolar estabelecidas pela instituição de ensino. Tais parâmetros asseguram o cumprimento da finalidade, na qual consiste em promover a permanência e o comprometimento com o processo de aprendizagem, reconhecendo o esforço individual e o engajamento educacional dos beneficiários.

O pioneirismo de Crateús coloca o município como referência nacional em políticas locais de incentivo educacional, demonstrando como a iniciativa municipal pode inovar no cumprimento de deveres constitucionais, garantindo assim o direito à educação.

Conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988, art. 205). Dessa forma, Crateús/CE assume esse dever constitucional de forma proativa, criando uma política pública inédita que valoriza especificamente os alunos do 9º ano, grupo que, estatisticamente, apresenta maior risco de abandono escolar.

O município demonstra iniciativa e inovação ao desenvolver programas específicos que não apenas endereçam as necessidades educacionais locais, mas também atuam como catalisadores para a efetivação do direito à educação.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 1.216/2025, em seu artigo primeiro, estabelece:

Fica criado o Programa Municipal "Bolsa Estudante Crateús", destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino básico no Município de Crateús/CE. (CRATEÚS, 2025, art. 1º).

O foco nos estudantes de turmas no 9º ano demonstra a preocupação do município em fortalecer a transição para o Ensino Médio, reduzindo a evasão neste momento crítico. O programa possui caráter educacional e pedagógico, não remuneratório, e funciona como incentivo à permanência escolar e ao desempenho acadêmico.

Nesse sentido, o doutrinador Silva (2021, p.123-124) explica que “ o incentivo educativo não se confunde com benefício assistencial puro, pois liga-se diretamente ao dever constitucional do Estado de promover a educação”. Ou seja, não se incorpora como renda habitual, devendo observar critérios objetivos definidos em lei ou regulamentos.

Assim, Crateús não apenas cumpre o dever legal de oferecer educação gratuita e de qualidade, mas também inova ao criar um programa municipal específico para uma faixa etária crítica.

3.4 MECANISMOS LEGAIS DE FINANCIAMENTO

O financiamento do Programa Bolsa Estudante Crateús baseia-se nos princípios de responsabilidade fiscal, transparência e gestão participativa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma ética, eficiente e sustentável. De acordo com a Lei Municipal nº 1.216/2025, o programa é custeado pelo orçamento próprio do município, podendo também receber recursos complementares oriundos de convênios, parcerias e transferências da União e do Estado do Ceará.

Essa previsão amplia as possibilidades de captação e garante a continuidade do programa sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

Outrossim, a legislação determina a criação de uma dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão financeira e administrativa do benefício. Essa estrutura garante que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento das bolsas e para o acompanhamento e avaliação dos estudantes. Assim, assegura-se a aplicação correta dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade e da destinação específica previstos na administração pública.

A medida governamental possui caráter educacional e formativo, não configurando renda tampouco salário. O valor recebido pelos estudantes é depositado em conta-poupança vinculada, estimulando a responsabilidade financeira e o uso consciente dos recursos. Ao final do ciclo escolar, o valor acumulado pode ser utilizado, reforçando o aspecto meritocrático e educativo da política pública, que busca incentivar o desempenho e o comprometimento dos alunos com os estudos.

Por fim, a Lei Municipal nº 1.216/2025 estabelece mecanismos rigorosos de controle e fiscalização, com a Secretaria de Educação, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público, garantindo a transparência e a legalidade do uso dos recursos. O programa também se fundamenta no artigo 212 da Constituição Federal, que obriga a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na educação.

Dessa forma, o Bolsa Estudante Crateús consolida-se como uma ação legítima de desenvolvimento educacional, fortalecendo a vinculação entre o investimento público e o retorno social por meio do incentivo direto ao estudante.

3.5 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ALIADO AOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS

O alcance social do projeto analisado demonstra-se de forma inequívoca. Segundo pesquisas divulgadas pela empresa Busca Escolar (2025), em maio de 2025 cerca de 8,7% dos estudantes brasileiros se evadiram das escolas ou sequer chegaram a frequentá-la.

Nesse sentido, a implantação do programa Bolsa Estudante no município ora mencionado institui incentivo ao estudo com a finalidade de, a curto prazo, reduzir-se os índices de evasão escolar, em consonância com o art. 2 e 3º da Lei Municipal que dispõe:

Art. 2º - O programa tem por finalidade precípua fomentar a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino básico do Município de Crateús/CE.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa “Bolsa Estudante Crateús”:
I – reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
II – mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental e médio;
III – democratizar o acesso dos jovens ao ensino público e estimular a sua permanência nele;
IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
V – estimular a mobilidade social;
VI – promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional.

(BRASIL, 1988, art. 2º, caput, e art. 3º, inciso I, II, III, IV, V e VI) (CRATEÚS, 2025, art. 2º e 3º).

Outrossim, há a concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no que tange à construção de uma sociedade justa (BRASIL, 1988, art. 3º, I, CF).

Essa política educacional não significa apenas um valor destinado ao estudante, mas sim uma metodologia estratégica que contém finalidades amplas, não somente na área financeira e educacional.

O objetivo não é somente fazer com que o estudante conclua o ensino fundamental, mas sim mostrar que, com o ensino fundamental e médio concluído, abre-se margem para uma inserção acadêmica e profissional, em consonância com o art.5º, § 3º da Lei Municipal, que possibilita ao estudante o investimento dos recursos na educação superior.

Nota-se, portanto, uma ênfase na geração de empregos a longo prazo e o incentivo ao desenvolvimento profissional, com resultados duradouros, haja vista que, investir em educação significativa investir em futuro, em qualidade de vida, bem como significativa proporcionar base e estrutura para as gerações futuras, com a finalidade de garantir que o estudante beneficiários desse valor atualmente, possa, por exemplo, ser um empreendedor no futuro.

A implantação dessa política educacional é um cumprimento do inciso II, art. 3 da Constituição Federal, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “garantir o desenvolvimento nacional”. (BRASIL, 1988, art. 3º, inciso II).

O desenvolvimento nacional está estritamente ligado às políticas nacionais de incentivo à educação, principalmente o projeto educacional ora analisado, uma vez que este tem a finalidade de fazer com que o aluno permaneça na escola e conclua o ensino fundamental e médio. Conseqüentemente há também a erradicação da pobreza, nos termos do art. 3º, inciso III, da CF/88 (BRASIL, 1988, art. 3º, III).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE CRATEÚS: NATUREZA E CUSTEIO

O plano governamental Bolsa Estudante Crateús se destaca como um instrumento estratégico de política pública, ao criar incentivos diretos à permanência e ao desempenho escolar.

A natureza jurídica do programa reflete a intenção do município de concretizar o direito à educação de forma inovadora, transformando recursos públicos em estímulo pedagógico. Diferente de programas assistenciais, o Bolsa Estudante vincula a concessão do benefício a metas educacionais, fortalecendo o compromisso do aluno com a aprendizagem e estimulando o protagonismo estudantil.

Sob o ponto de vista financeiro, o programa evidencia inovação na gestão orçamentária municipal. Ao prever dotação específica e mecanismos de captação de recursos complementares, como convênios, parcerias e transferências voluntárias.

Ademais, tal mecanismo legislativo cria um modelo de custeio sustentável, capaz de manter a regularidade do programa mesmo diante de variações na receita pública. Esse formato garante que o investimento seja contínuo e direcionado a resultados, fortalecendo a eficiência do gasto público.

A análise jurídico-financeira também evidencia a segurança jurídica do programa. O regulamento estabelece parâmetros claros para a participação e seleção dos estudantes, determina a vinculação dos repasses a contas específicas e prevê a fiscalização contínua pela Secretaria de Educação e pelos órgãos de controle externo. Essa organização normativa reforça a legalidade da execução orçamentária, assegura transparência no uso dos recursos e protege o município contra possíveis questionamentos ou alegações de irregularidades.

A natureza jurídica desse programa é notória em quatro aspectos: social e assistencial (pois visa a permanência escolar bem como a conclusão do ensino fundamental e médio destinado a famílias vulneráveis) e administrativa e orçamentária (uma vez que trata-se de um inventivo município instituído por meio da Lei Municipal 1.216, de 14 de março de 2025).

Assim, nos termos do art. 6º da Lei Municipal 1.216, de 14 de março de 2025, os recursos provenientes do orçamento municipal em parceria com o Governo do Estado, do Governo Federal, bem como de outras organizações são depositados nas contas dos alunos beneficiários (CRATEÚS, 2025, art. 6º).

Por fim, o Bolsa Estudante Crateús representa uma estratégia replicável e inovadora de política educacional, combinando incentivos financeiros, metas pedagógicas e controle administrativo rigoroso. O modelo cria um elo direto entre

investimento público e melhoria da aprendizagem, demonstrando que a gestão municipal pode utilizar instrumentos jurídicos e financeiros de forma articulada para promover educação de qualidade, reduzir desigualdades e garantir sustentabilidade social e fiscal do programa.

4.2 REPERCUSSÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DA POLÍTICA EDUCACIONAL

A implantação do programa Bolsa Estudante no Crateús/CE tem proporcionado benefícios que vão muito além da esfera educacional, alcançando o âmbito social e econômico.

Atualmente o programa abrange quase 4 (quatro) mil estudantes, dado que demonstra a efetividade do programa bem como das políticas de acesso à informação (EDU, 2025).

Dessa forma, observa-se que a destinação dessa verba aos estudantes, proporciona, inclusive, uma movimentação na economia local, haja vista que o valor destinado aos estudantes é inserido na economia do município e de seus distritos, de modo a promover um considerável dinamismo econômico, contribuindo com o avanço e desenvolvimento dos pequenos e grande comércios, nos termos do art. 1º, IV, CF/88, que dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (BRASIL, 1988, art. 1º, inciso IV).

Ante o exposto, nota-se que, além de todos os benefícios que são concedidos diretamente aos estudantes, o programa Bolsa Estudante estimula a circulação de recursos e reforça a importância educacional como fator determinante de desenvolvimento social.

Além disso, é imprescindível considerar que ainda há muitas famílias brasileiras que desacreditam do poder do estudo por diversas questões. Assim, o incentivo traz resultados eficazes pois estimula a permanência dos estudantes nas escolas, o que contribui para a quebra do ciclo de desmotivação educacional, bem como para que as famílias possuam um olhar diferente e mais valoroso quanto ao estudo, bem como para seus resultados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante às discussões sobre o financiamento da educação e à implementação do Programa “Bolsa Estudante Crateús”, inspirado no modelo federal Pé-de-Meia, observa-se que a iniciativa constitui um avanço significativo na articulação entre políticas públicas de inclusão educacional e a responsabilidade fiscal do município.

A pesquisa evidenciou que a experiência de Crateús demonstra ser possível conciliar o dever constitucional de promover a educação com uma gestão equilibrada dos recursos públicos, reafirmando o compromisso do poder local com a redução da evasão escolar e com a concretização do direito fundamental à educação assegurado pela Constituição Federal.

Não há que se questionar que o programa apresenta estrutura jurídica e administrativa sólida, alicerçada em critérios objetivos e em mecanismos que assegurem transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A Lei Municipal nº 1.216/2025 institui um modelo de financiamento pautado na responsabilidade fiscal, com dotação orçamentária própria e possibilidade de parcerias intergovernamentais, de modo a garantir a continuidade do benefício sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Assim, o Bolsa Estudante Crateús consolida-se como exemplo de política educacional sustentável, em conformidade com os princípios da administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 212 da Constituição Federal.

Por fim, faz-se necessário ressaltar que os resultados observados demonstram que a política pública em estudo ultrapassa o campo educacional, gerando impactos sociais e econômicos expressivos.

Ao vincular o incentivo financeiro ao desempenho e à frequência escolar, o programa torna-se palco para o protagonismo estudantil, movimenta a economia local e fomenta o desenvolvimento humano e social.

Conclui-se, portanto, que a experiência de Crateús evidencia o potencial das políticas educacionais de base municipal voltadas à transformação e à inclusão social, promovendo qualidade educacional e equilíbrio orçamentário, além de servir como inspiração para que outros municípios adotem iniciativas semelhantes e fortaleçam a

efetivação do direito à educação, enfatizando a relevância do monitoramento contínuo dos resultados, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

6 REFERÊNCIAS

BUSCA ATIVA ESCOLAR. Pnad Educação: **8,7 milhões de jovens brasileiros abandonaram ou nunca frequentaram a escola.** Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/noticia/pnad-educacao-8-7-milhoes-de-jovens-brasileiros-abandonaram-ou-nunca-frequentaram-a-escola>. Acesso em: 1 out. 2025.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:** Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

CRATEÚS (Município). **Lei Municipal nº 1.216, de 14 de março de 2025.** Crateús, 2025. Disponível em: <https://www.crateus.ce.gov.br/leis.php?id=1054>. Acesso em: 4 out. 2025.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Paulo de Sena. **O financiamento da educação básica como política pública.** *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 497-514, set./dez. 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19795>. Acesso em: 4 out. 2025.

QEdu. **Dados educacionais de Crateús (CE). “Censo Escolar”.** Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2304103-crateus/censo-escolar>. Acesso em: 18 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005. 924 p. ISBN 8574209961. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001474257>. Acesso em: 4 out. 2025.

TEIXEIRA, A. **Educação é um direito.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.